



São Paulo, 15 de abril de 2021.

Ofício CG.C.DR nº 597/2021

**TC-005233.989.18-5**

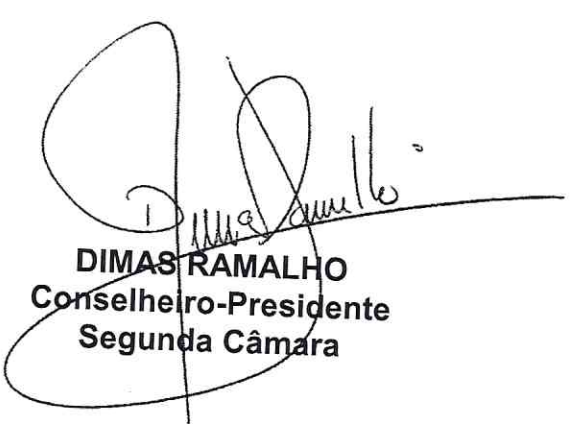
Ref.: Contas Anuais – Exercício 2018.

**Senhor Presidente**

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu do Campo, do exercício de 2018, para que conheça os alertas consignados no voto e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Segunda Câmara de 24 de novembro de 2020, as contas foram julgadas *regulares com ressalvas*, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2021.

Atenciosamente,



**DIMAS RAMALHO**  
Conselheiro-Presidente  
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antonio Filho Botelho  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
EMBU-GUACU – SP.  
Efs/.



## SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 24/11/2020

GCDR-15

108 TC-005233.989.18-5

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Agildo Bacelar da Silva.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** GDF-7.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. QUADRO DE PESSOAL. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO. GRATIFICAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

### 1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2018** da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

1.2. Após inspeção, a fiscalização elaborou seu relatório, inserido no evento 31.37, cuja conclusão aponta, em síntese, as seguintes ocorrências:

**B.3.3.4.1. VEREADORES** - Há vereadores que não estão honrando com os acordos de parcelamento de débitos decorrentes de Verbas de Gabinete recebidas indevidamente em exercícios pretéritos;

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - As contas prestadas pelo Poder Executivo, referentes ao exercício de 2018, não estão disponíveis para consulta pública, em afronta ao Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** - Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em relação ao Quadro de Pessoal, nas posições de 31/12/2017 e 31/12/2018, que servem de comparação da situação do período em exame;

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL** - Alto percentual dos cargos em comissão, correspondendo a 51,61% do total de vagas preenchidas;

**D.3.2. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO** - Provimento em comissão do cargo de Procurador Geral do Legislativo;

## **2. VOTO**

**2.1.** Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** relativas ao exercício econômico-financeiro de **2018**.

**2.2.** A Câmara Municipal de Embu-Guaçu atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 3.987.582,35, o que representa um percentual de 2,94%. As despesas totais do Legislativo representaram 6,43% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior, dentro, portanto, do limite estabelecido pela Constituição Federal (Art. 29-A).

As despesas com a folha de pagamento representaram 57,07% da transferência líquida, atendendo, assim, ao limite constitucional (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000).

A Fiscalização não registrou falhas no uso do regime de adiantamento e o gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**2.3.** Sobre o apontamento de que os vereadores não estão honrando com os acordos de parcelamento de débitos decorrentes de Verbas de Gabinete recebidas indevidamente em exercícios pretéritos, a Origem justificou-se, esclarecendo que os devedores foram acionados judicialmente, sendo certo que o descumprimento do acordo judicial implica na continuidade do processo de execução de débito, bastando simples impulso da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, conforme se nota da Planilha de Posição dos Débitos colacionada pela Auditoria, demonstrando que todos os Processos estão em trâmite, pela continuidade, requeridos pela Fazenda Pública, única competente para a proposição das ações pertinentes.

**2.4.** A respeito do quadro de pessoal, verifico que, no exercício em exame, a Câmara contou com 30 cargos (15 efetivos e 15 em comissão, sendo

julgado em Sessão Plenária de 09/11/2016, no sentido de ser indevido o pagamento de qualquer benefício em razão de condição que já se caracteriza como requisito obrigatório para o exercício do cargo.

Informa a Origem que suspendeu o pagamento do adicional de nível universitário e, quanto às demais gratificações, considerando ser matéria de iniciativa de Poder Executivo, disse ter enviado mensagem ao Senhor Prefeito, informando sobre a necessidade de ajustes da legislação, inserindo-se critérios objetivos na concessão.

Desse modo, pela incoerência de se conceder adicional de nível universitário a servidores ocupantes de cargos que exijam graduação superior, e considerando, consoante alertado pelo MPC, que a concessão de gratificações cujo fundamento já seja inerente ao preenchimento do cargo, é considerada ofensiva ao interesse público e contrária ao disposto no artigo 128 da Constituição Paulista, e que o pagamento de gratificações inconstitucionais pode configurar ato de improbidade administrativa, ensejando, inclusive, o ressarcimento ao erário pelo ordenador da despesa, deverá a Edilidade adotar imediatamente medidas visando desautorizar o pagamento de gratificações cujo fundamento de concessão já seja inerente ao provimento do cargo.

Ante o exposto, meu **Voto é** pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável, Sr. **AGILDO BACELAR DA SILVA**.

Após trânsito em julgado remeta-se cópia da decisão, por **ofício**, ao Legislativo de Embu-Guaçu, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às **recomendações** abaixo articuladas:

1. Item A.2 – adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do

## ACÓRDÃO

TC-005233.989.18-5

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Agildo Bacelar da Silva.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. QUADRO DE PESSOAL. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO. GRATIFICAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2018. Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Senhor Agildo Bacelar da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Embu-Guaçu, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE**  
**DIMAS RAMALHO - RELATOR**  
**A C Ó R D ã O**  
 TC-02/1609.989-10-7  
**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Educação - Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá.  
**Entidades Beneficiárias:** Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Aparecida, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Iporanga e Rosário.  
**Responsáveis:** Wilson de Tasso Gonçalves Araújo, Acácio Alves de Oliveira (Diretores Regionais de Ensino), Alfredo Carone Filho, Patrícia Guimarães de Lima, Bruno Junqueira Santiago, Sílvia José de Santo, João Batista Vaz de Sousa, Antônio Pereira do Silva e Cláudia Regina Lomb Nunes (Presidentes das Associações).  
**Em Julgamento:** Prestação de contas - repasse público ao terreno setor.  
**Exercício:** 2018.  
**Valor:** R\$2.737.547,48.  
**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mário.  
**Fiscalização atual:** UR-14.  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Renato Martins Costa e da Substituta de Conselheiro Sílvio Monteiro, a E. Câmara decisiva julgar regular as prestações de contas relativas ao exercício de 2018, com a respectiva quitação dos responsáveis.  
**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas e Ética:** Graziene Pinto e  
**Presente o Procurador da Fazenda do Estado - Denis Dela Vedova Gomes.**  
**Ficam, desde já,** autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.  
**Publica-se.**  
 São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.  
**DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR**  
**A C Ó R D ã O**  
 TC-005232.989-18-5  
**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.  
**Exercício:** 2018.  
**Presidente:** Agilão Bastian da Silva.  
**Procurador de Contas:** Rafael Neuborn Demarchi Costa.  
**Fiscalização atual:** GDF-7.  
**EMENDA: CONTA ANUAL, CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018. QUANTO DE PESSOAL, PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO, GRATIFICAÇÕES, REGULADORAÇÃO, COM RESSALVAS.**  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Ramiro, e E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidindo julgar regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2018.  
**Diretório, ainda, dar quitação ao Responsável, Senhor Agilão Bastian da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.**  
**Determina, outrossim, após trânsito em julgado, a restituição de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Embu-Guaçu, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que o cumprimento das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.  
**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas e Ética:** Rafael Neuborn Demarchi Costa.  
**Ficam, desde já,** autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.  
**Publica-se.**  
 São Paulo, 03 de dezembro de 2020.  
**RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE**  
**DIMAS RAMALHO - RELATOR****

**ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**A C Ó R D ã O**  
**AGRAVO**  
 TC-001117.989-70-2 (ref. TC-00082.989-16-3)  
**Agente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp - Rotorina.  
**Aggravado:** Despacho assinado no TC-00082.989-16-3, e publicado no D.O.E. de 12-12-19, que manava a aplicação da multa no valor de 200 Utesp ao responsável Sandro Roberto Valentini, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, no processo de apuração de conduta prevista pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Unesp - Campus de Botucatu, em exercício de 2013.  
**Advogados:** Ruanne Gonçes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Passari Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Luis Maria de Almeida Ranzini (OAB/SP nº 88.074), Paulo Cesar Ferreira de Almeida (OAB/SP nº 104.255), Mauro Aurélio Ribeiro Castilho (OAB/SP nº 166.237), Mateus Claudio de Falchi Tomazini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 357.849).  
**Procurador de Contas:** Rafael Neuborn Demarchi Costa.  
**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.  
**EMENDA-AGRAVO. UNIVERSIDADE ESTADUAL. MUITA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTA CORTE. PRAZO VENCIDO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. MUITA CANCELADA DE OFÍCIO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA PROVIDA POR FALTA DE OBJETO.**  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente, cancelar o agravo e, quanto ao mérito, admitir o pedido no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taxativas, juntadas aos autos, dar-lhe provimento parcial, determinando o cancelamento de ofício da multa aplicada ao Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, ficando prejudicada, por perda de objeto, a determinação para inscrição em dívida ativa da referida pena pecuniária.  
**Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.**  
**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delain Mattuck Feres.**  
**Publica-se.**  
 São Paulo, 04 de março de 2021.  
**ANTÔNIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

**PARECERES**  
**PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**  
 TC-004524.989-19-1  
**Procurador Municipal:** Laranjá Paulista.  
**Exercício:** 2019.  
**Presidente:** Aldeir de Moura Campos Júnior.  
**Advogado:** Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e Ana Cláudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219).  
**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.  
**Fiscalização por:** UR-9.  
**Fiscalização atual:** UR-9.  
**DE QUITAÇÃO INTEGRAL, PARECER DESAVOZÁVEL.**  
**ITENS**  

Estado	Resultados
FUNDEF	27%
Magnífico	100%
Passado	88,08%
Saúde	45,77%
Suporte	30,83%

**Emissão Orçamentária** Superávit 0,38% = R\$ 354.421,61  
**Resultado Financeiro** Déficit = R\$ 870.452,46 -relatado  
**Previdência:** Irregular  
**Encargos Sociais:** Regular  
**Transferências ao Legislativo:** Regular  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvio Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceto feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.  
**Remomendo-se à Prefeitura Municipal que, de ofício, ao Sistema de Controle Interno: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEGM; adote medidas para correção das impropriedades apontadas nos áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; emita, com rigor, as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; e de atendimento à Lei Orgânica, às Inquirições e às recomendações desta E. Corte.  
**Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Ética Graziene Pinto.**  
**Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).**  
**Publica-se.**  
 São Paulo, 8 de março de 2021.  
**DIMAS RAMALHO-PRESIDENTE**  
**RENATO MARTINS COSTA-RELATOR**  
 TC-004753.989-13-3  
**Municipal:** Hortolândia.  
**Exercício:** 2019.  
**Presidente:** Richardson Branco Nunes.  
**Advogado:** Lusiana Lopes Brito Nunes (OAB/SP nº 154.668).  
**Procurador de Contas:** Rafael Neuborn Demarchi Costa.  
**Fiscalização por:** UR-18.  
**Fiscalização atual:** UR-18.  
**CONTA ANUAL, PREFEITURA, DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, PATAMARES ACEITÁVEIS, ENCARGOS, INSS, PARCELAMENTO, FALHAS RELEVADAS, IEGM, GESTÃO DE PESSOAL, RECOMENDAÇÕES, ADVERTÊNCIAS, PARECER FAVORÁVEL.**  
**ITENS**  

Saúde	Resultados
FUNDEF	27,13%
Magnífico	100,00%
Passado	74,37%
Saúde	55,24%
Suporte	26,77%

**Emissão Orçamentária** Déficit 1,11% = R\$ 209.885,91  
**Resultado Financeiro** Déficit = R\$ 616.890,23  
**Remanejamento dos Agentes Públicos:** Irregular  
**Encargos Sociais:** Regular  
**Transferências ao Legislativo:** Relatado  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvio Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceto feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.  
**Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Ética Graziene Pinto.**  
**Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).**  
**Publica-se.**  
 São Paulo, 8 de março de 2021.  
**DIMAS RAMALHO-PRESIDENTE**  
**RENATO MARTINS COSTA-RELATOR**  
 TC-004774.989-19-6  
**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.  
**Fiscalização por:** UR-1.  
**Fiscalização atual:** UR-1.  
**CONTA ANUAL, PREFEITURA, DESPESAS DE PESSOAL, LIMITE, EXTRAPOSIÇÃO, PARECER DESAVOZÁVEL.**  
**ITENS**  

Estado	Resultados
FUNDEF	29,84%
Magnífico	100%
Passado	77,49%
Saúde	56,03%
Suporte	24,50%

**Emissão Orçamentária** Déficit 3,94% = R\$ 730.145,35 -relatado  
**Resultado Financeiro** Déficit = R\$ 147.332,47 -relatado  
**Previdência:** Irregular  
**Encargos Sociais:** Regular  
**Transferências ao Legislativo:** Regular  
**Visão, relatado e discutido os autos.**  
**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvio Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceto feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.  
**Remomendo-se à Prefeitura Municipal que, de ofício, ao Sistema de Controle Interno: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEGM; adote medidas para correção das impropriedades apontadas nos áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; emita esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; realize temporariamente os encargos sociais; reconduza as despesas de pessoal de forma a observar o limite imposto pela LRF; para despesas dessa natureza; corrija as irregularidades verificadas no quadro de pessoal; e, de ofício, solicite uma concessão; no exercício de RGA para os subsídios dos agentes públicos; regularize as falhas verificadas nos zêveros da Dívida Ativa, da Tesouraria e de Bens Patrimoniais; observe o AVCB para os pró-pretos públicos; observe com rigor as regras contidas na Lei Federal nº 8.464/92; divulgue em tempo real as despesas efetuadas pela Prefeitura; regularize o Sistema de Ovarios; e de atendimento à Lei Orgânica e às recomendações desta E. Corte.  
**Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Ética Graziene Pinto.******

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Os processos referidos ficam disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº 078/2000.**  
**Proc.: 00026557.989-70-4.**  
**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.000/0001-93). Advogado: PILAR ALONSO LOPEZ SP (OAB/SP 342.398). INTERESSADO(A): GERALDO FRANCISCO PINHEIRO COSTA (CPF 937.017.218-15). MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA CALÇAS (CPF 604.165.568-68). EDUARDO ALVARO DE SAUSO SANTOS (CPF 023.231.069-71). Advogado: EDUARDO S. PINTO SANDO-VILLE - Interessado: ANA MARIA FONSECA e outrem. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR DF-02.  
**Exercício de Sentença:** Pelos fundamentos expostos na zontença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de aposentadoria dos magistrados ANA MARIA FONSECA, EDUARDO HENRIQUE DE MORAES MACHUCA, EDUARDO S. PINTO SANDO-VILLE, EDUARDO ALVARO DE SAUSO SANTOS, GABRIEL CAMARGO, HAMMO CHAFAR BUINE JUNIOR, IVANA MARCIA DE PAULI e SILVA, LUIZ ROBERTO FINK JUNIOR, MARCIO DE SAUSO, MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BLANCO PERES, MARIA CRISTINA CARVALHO SREHEN, MARIA DOS ANJOS GARCIA DE ALCARAZ DA FONSECA, MARISA DA COSTA ALVES FERREIRA, SILVIO MOURA LAGES, ZURICH OLIVEIRA COSTA NETTO, FERNANDO CESAR CARREI e JUIZO CESAR BALLERINI SILVA, e determino os consequentes registros, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e do art. 50, inciso IV, do novo Regulamento Interno.  
**Publica-se.**  
**Proc.: 00004734.989-21-3.**  
**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP - RECURSO DE APELAÇÃO. MANOEL DE QUEIROZ KRAFF, CLEUS, CPF: 649.203.308-83. Interessado: Edvaldo Bernardo, Matéria em trâmite: ADMISSÃO DE PESSOAL - OPTANTES LEI Complementar nº 47/95 e 52/97). CONCURSO Nº 2.216/85. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR DF-3/2IGOF-3/DF-1. Exatiro de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a Admissão de Edvaldo Bernardo e determino o consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93.  
**Publica-se.**  
**Proc.: 00040523.989-21-2.**  
**Órgão:** CNVIRIO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MILITAR - CRM - SECRETARIA DA SAÚDE. RESPONSÁVEL PELA ADMISSÃO: ANDRÉ MATEIROLO DOS SANTOS, Diretor Técnico II, CPF: 341.686.328-17. INTERESSADOS: Anonisa Mandia de Carvalho e outros. Matéria em exame: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO Nº 07/2014 - Promovido pelo Hospital Guilherme Álvaro - Santos - Secretaria da Saúde. HOMOLOGADO EM: 11/06/2014. PRAZO DE VALIDADE ATE: 10/06/2017. PROMOÇÃO ATE: 10/06/2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR DF-3-2 - GDF-9 - DSF-1.  
**Exercício de Sentença:** Pelos fundamentos expostos na zontença, JULGO REGULAR as Admissões de Antonia Irandia de Carvalho Barros; Erica Ribeiro da Silva Vasquez; Marie das Graças Santos Silva; Diane Lima Fontes Vicent; Adedla Maria da Silva; Cintia Cristina Barbara da Silva e Thaliane Samara da Silva Machado e determino o consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93.  
**Publica-se.**

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**Proc.: TC-004734.989-21-3.**  
**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Departamento Regional de Saúde de Barretos.  
**Responsáveis:** Daniel Everton Uip - ex-Secretário de Estado da Saúde e Renimara Aparecida Campanhola Felca - Diretora do Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Viradouro.  
**Responsável:** Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito e Milton Lopes Fernandes - ex-Prefeito.  
**Assunto:** Prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde durante o exercício de 2014, à Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do Termo Aditivo nº 002/2014, de 11-05-14, ao Convênio nº 1378/2013, objetivando a aquisição de aparelhos de radiografia e de ultrassonografia.  
**Exercício:** 2014.  
**Valor:** R\$ 179.677,66 (R\$ 170.000,00 + R\$ 9.677,66 de ganhos financeiros).  
**Advogado:** Jefferson Renato Lopes (OAB/SP nº 269.887), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.190) e outros.  
**Exatiro:** Julgo regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.  
**Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a entrega da decisão e demais documentos para os autos deve ser realizada pelo cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).**  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-001618.989-21-4.** Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMEDSP, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Maria de Fátima Giamaroto Soares (Planilha SiCAIA - Anexo 1 - evento 20), Responsável: Valquíria Aparecida Balaz da Cunha, Exercício: 2019. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 20 - Anexo I destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-021166.989-20-3.** Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Assunto: Ato de Admissão de Pessoal, Admitidos: Marlene Aparecida dos Santos, e Tullio de Lima Rodrigues Araújo. Responsável: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Exercício: 2018. Julgo regular as admissões anuladas nas Planilhas SiCAIA juntadas no evento 13 - Doc. 02 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-0004578.989-21-3.** Órgão: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Veloso - Secretaria de Estado da Saúde, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Fabio Cesar Rodrigo Brugnolini Bevil, Ricardo Barbelli Felton, e Maria Emilia Ferreira de Barros. Responsáveis: Ilana Burmeister - Coordenadora de Saúde e Samer Farhoud - Diretor Técnico III. Exercício: 2017. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 12 - Arquivo 010 destes autos, e determino o registro do correspondente Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-002199.989-21-1.** Órgão: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior - DPJIR 3 - Ribeirão Preto - Secretaria de Estado de Segurança Pública, Assunto: Ato de Aposentadoria - Aposent. Retificatória. Ex-Servidor: Sérgio Ribeiro dos Santos. Responsável: Jairo Ostinski Júnior - Delegado de Polícia Diretor. Exercício: 2019. Julgo regular a Aposent. Retificatória anulada na Planilha SiCAIA juntada no evento 12 - Doc. 1 destes autos, e determino o registro do correspondente Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:** Proc.: TC-001820.989-21-3. Órgão: Delegacia Seccional de Polícia de Araçuaia, Assunto: Ato de Aposentadoria, Aposentados: Ademar Aparecido Paula, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giaretta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julgo regular as Aposent. Retificatórias constantes na Planilha SiCAIA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**

**SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**  
**SENTENÇA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO**  
**O processo referido ficou disponível aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, no Cartório.**  
**PROCESO: 0000088.989-13-8. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.968.425/0001-13). ADVOGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SAGARINAS PÚBLICA, ASSUNTO: ATO DE APOSENTADORIA - FUNDAMENTO: LAVRAS CASARIAT SILVADO (OAB/SP 210.894) / LUIZ VIEIRA DE PAULA DUARTE (OAB/SP 171.158). INTERESSADO: YOSHUYUKI HASE (PIS/PASEP 10085871955). ASSUNTO: Ato de concessão inicial de aposentadoria e aprovação de certificação. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO POR: UR-03. RECURSOS(A)R(ÕES) VINCULADO(S): 00003282.989-15-1.**  
**Em exame, após a realização do ato de concessão inicial de aposentadoria, com proventos mensais integrais, a YOSHUYUKI HASE.**  
**Decisão de segunda instância, proferida nos autos do processo 3282.989-15-1 (ex. 100 do mencionado), negou registro do ato de aposentadoria em causa, determinando a adequação dele "ao ato exarçado nos termos da Lei e à decisão do E. Superior Tribunal Federal (RE 606.638/SP) e a cessação de pagamento, a título de proventos, do quanto ultrapassar o limite fixado pela Constituição Federal.**  
**Em cumprimento à esta decisão a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP troux à colação a apostila de ex. 134.**  
**Substornado o ato ao exame preliminar de regularidade (art. 134, inciso UR-3), este reconheceu a regularidade das informações a partir da data em que expedida a apostila de certificação, em janeiro de 2019 (ex. 149), nada acusando de impropriedade seja em relação à forma, seja em relação ao conteúdo da página.**  
**Foi concedida vista à PFE e ao MFC.**  
**A primeira manifestação-pelo "irregularidade da aposentadoria", por entender-se "em desconformidade com os mandamentos legais e com as orientações jurídicas sobre a matéria" (ex. 153).  
**Observou ainda criar necessidade a revogação dos valores recebidos a maior desde 2015 aos cofres do ato pagador.**  
**Já o MFC se manifestou pela regularidade e registro do ato de aposentadoria devidamente retificado (ex. 160).  
**Faz ócio no vaidamente com o omissão da PFE.  
**E relator, Decido.**  
**Nada na apostila de certificação apresentada pela UNICAMP, seja quanto à forma, seja quanto ao conteúdo a desobstar a concessão do ato de concessão inicial de aposentadoria a YOSHUYUKI HASE, pelo layout superavitado e falta sanável, impositivo do anterior registro.**  
**Acompanho, pois, a conclusão do MFC e determino o registro do ato de ex. 11 e a atribuição da apostila de ex. 134, os quais em conjunto individualmente servem para atestar a regularidade da aposentadoria em causa.**  
**Quanto à devolução de eventuais valores retroativos de pagamento, cumpre observar que a decisão definitiva incorre em trânsito em julgado e a determinação, não definitiva, quanto a ser revertida não a quem caberia a obrigação de fazê-lo.  
**O tratamento sugerido para a questão é incompatível com a avançada fase em que o processo se encontra, de cumprimento de decisão.**  
**Imine-se a PFE e o MFC.  
**De-se encaminhamento ao DSF-21, para as anotações de estilo.**  
**Publica-se, cumpra-se e, quando oportuno, arquivem-se os autos.************

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Proc.: TC-004734.989-21-3.**  
**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Departamento Regional de Saúde de Barretos.  
**Responsáveis:** Daniel Everton Uip - ex-Secretário de Estado da Saúde e Renimara Aparecida Campanhola Felca - Diretora do Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Viradouro.  
**Responsável:** Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito e Milton Lopes Fernandes - ex-Prefeito.  
**Assunto:** Prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde durante o exercício de 2014, à Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do Termo Aditivo nº 002/2014, de 11-05-14, ao Convênio nº 1378/2013, objetivando a aquisição de aparelhos de radiografia e de ultrassonografia.  
**Exercício:** 2014.  
**Valor:** R\$ 179.677,66 (R\$ 170.000,00 + R\$ 9.677,66 de ganhos financeiros).  
**Advogado:** Jefferson Renato Lopes (OAB/SP nº 269.887), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.190) e outros.  
**Exatiro:** Julgo regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.  
**Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a entrega da decisão e demais documentos para os autos deve ser realizada pelo cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).**  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-001618.989-21-4.** Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMEDSP, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Maria de Fátima Giamaroto Soares (Planilha SiCAIA - Anexo 1 - evento 20), Responsável: Valquíria Aparecida Balaz da Cunha, Exercício: 2019. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 20 - Anexo I destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-021166.989-20-3.** Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Assunto: Ato de Admissão de Pessoal, Admitidos: Marlene Aparecida dos Santos, e Tullio de Lima Rodrigues Araújo. Responsável: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Exercício: 2018. Julgo regular as admissões anuladas nas Planilhas SiCAIA juntadas no evento 13 - Doc. 02 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-0004578.989-21-3.** Órgão: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Veloso - Secretaria de Estado da Saúde, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Fabio Cesar Rodrigo Brugnolini Bevil, Ricardo Barbelli Felton, e Maria Emilia Ferreira de Barros. Responsáveis: Ilana Burmeister - Coordenadora de Saúde e Samer Farhoud - Diretor Técnico III. Exercício: 2017. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 12 - Arquivo 010 destes autos, e determino o registro do correspondente Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-002199.989-21-1.** Órgão: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior - DPJIR 3 - Ribeirão Preto - Secretaria de Estado de Segurança Pública, Assunto: Ato de Aposentadoria - Aposent. Retificatória. Ex-Servidor: Sérgio Ribeiro dos Santos. Responsável: Jairo Ostinski Júnior - Delegado de Polícia Diretor. Exercício: 2019. Julgo regular a Aposent. Retificatória anulada na Planilha SiCAIA juntada no evento 12 - Doc. 1 destes autos, e determino o registro do correspondente Ato.  
**Publica-se.**

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Proc.: TC-004734.989-21-3.**  
**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Departamento Regional de Saúde de Barretos.  
**Responsáveis:** Daniel Everton Uip - ex-Secretário de Estado da Saúde e Renimara Aparecida Campanhola Felca - Diretora do Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Viradouro.  
**Responsável:** Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito e Milton Lopes Fernandes - ex-Prefeito.  
**Assunto:** Prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde durante o exercício de 2014, à Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do Termo Aditivo nº 002/2014, de 11-05-14, ao Convênio nº 1378/2013, objetivando a aquisição de aparelhos de radiografia e de ultrassonografia.  
**Exercício:** 2014.  
**Valor:** R\$ 179.677,66 (R\$ 170.000,00 + R\$ 9.677,66 de ganhos financeiros).  
**Advogado:** Jefferson Renato Lopes (OAB/SP nº 269.887), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.190) e outros.  
**Exatiro:** Julgo regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.  
**Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a entrega da decisão e demais documentos para os autos deve ser realizada pelo cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).**  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-001618.989-21-4.** Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMEDSP, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Maria de Fátima Giamaroto Soares (Planilha SiCAIA - Anexo 1 - evento 20), Responsável: Valquíria Aparecida Balaz da Cunha, Exercício: 2019. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 20 - Anexo I destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-021166.989-20-3.** Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Assunto: Ato de Admissão de Pessoal, Admitidos: Marlene Aparecida dos Santos, e Tullio de Lima Rodrigues Araújo. Responsável: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Exercício: 2018. Julgo regular as admissões anuladas nas Planilhas SiCAIA juntadas no evento 13 - Doc. 02 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Ato.  
**Publica-se.**  
**Exercício de Sentença:**  
**Proc.: TC-0004578.989-21-3.** Órgão: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Veloso - Secretaria de Estado da Saúde, Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Concurso Público, Admitidos: Fabio Cesar Rodrigo Brugnolini Bevil, Ricardo Barbelli Felton, e Maria Emilia Ferreira de Barros. Responsáveis: Ilana Burmeister - Coordenadora de Saúde e Samer Farhoud - Diretor Técnico III. Exercício: 2017. Julgo regular as admissões anuladas na Planilha SiCAIA juntada no evento 12 - Arquivo 010 destes autos, e determino o registro do correspondente Ato.  
**Publica-se.**

Arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-0M1-X5KKS-6BSF-1300